



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

Parecer Técnico de LAS nº 4397/2021

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 42754095

PA SLA n.º: 4397/2021(Ampliação)	SITUAÇÃO: indeferimento	Sugestão pelo
EMPREENDEDOR: Qualiquartzo Mineração Ltda.	CNPJ:	22.871.337/0001-07
EMPREENDIMENTO: Qualiquartzo Mineração Ltda.	CNPJ:	22.871.337/0001-07
MUNICÍPIO: Jaboticatubas	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Peso 1) Mata Atlântica;
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Peso 1) Serra do Espinhaço;
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (Peso 1);

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	t/ano	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	01
A-05-01-0	t/ano	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Túlio da Silva Brum	REGISTRO 0000134570D MG
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Álvaro Martins Júnior Analista ambiental	MASP 11533825
David de Holanda Vianna Analista ambiental	MASP 09478439
Luciano Junqueira de Melo Analista ambiental	MASP 11383858
Rômulo César Soares Analista ambiental	MASP 12110201
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	MASP 14819874

**Parecer Técnico de LAS nº 4397/2021**

Este parecer refere-se à solicitação de licenciamento ambiental de ampliação do empreendimento Qualiquartzo Mineração Ltda., CNPJ n.º 22.871.337/0001-07, localizado no imóvel denominado Fazenda Braúna - Chico Nunes – Pedra Branca, S/N, município de Jaboticatubas/MG, na modalidade de LAS/RAS, classe 2, critério locacional 1, para a atividade “A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” e “A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, ambas com produção bruta e capacidade instalada atual, já licenciada, de 18.000 t/ano, passando, com a ampliação, para 22.000 t/ano.

O processo administrativo foi formalizado em 27/08/2021, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e assumiu o n.º 4397/2021.

Anteriormente, o empreendedor teve suas atividades regularizadas por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento n.º 06390/2017, com validade até 04/09/2021, processo SIAM n.º 22240/2016.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE Sisema em 04/02/2021, verificou-se que incidem os seguintes critérios locacionais previstos no anexo único da Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017 na área onde o empreendimento se localiza:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas - Mata Atlântica;
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas - Serra do Espinhaço; e
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

Para subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental e a elaboração desse parecer foram juntados no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA os seguintes documentos:

1. Certidão simplificada da Jucemg, microempresa;
2. Justificativa quanto ao não aumento da ADA;
3. Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n.º 0000284191/2021 com validade de 3 (três) anos;
4. Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR;
5. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);
6. Comprovante de propriedade;
7. Publicação de Requerimento de Licença pelo Órgão Ambiental;



8. ART do profissional Túlio da Silva Brum;
9. Relatório Ambiental Simplificado – RAS;e
10. Documento autorizativo para intervenção ambiental – DAIA n.º 37.141-D, supressão da cobertura vegetal com destoca.

O empreendedor é titular do processo na Agência Nacional de Mineração (ANM) n.º 830.194/2014, com 43,9 hectares de área concedida, outorgado para a substância mineral quartzo, em fase de concessão de lavra.

O empreendimento possui área total de 69,45 ha, área de lavra de 1,83 ha, área construída de 0,630 ha e operará com 25 (vinte e cinco) funcionários sendo 18 (dezoito) no setor produtivo e 7 (sete) administrativos, em turno único de 8 (oito) horas/dia, 5 (cinco) dias/semana e 12 meses/ano, em regime não sazonal.

Foi informado que a produção bruta mensal é de 1.800 toneladas de quartzo, que a capacidade instalada é de 2.500t/mês, a reserva mineral foi cubada em 135.557 toneladas e vida útil de 7 anos. Os principais insumos, diesel, lubrificante, cordel, emulsão, granulado; os produtos, granulado, brita e pedrisco.

A lavra ocorrerá em bancadas de 6m de altura com inclinação de 2 a 3% no sentido interno e direcionadas para a bacia de decantação. O desmonte é feito por massa expansiva (ou explosivo) e mecânico, com percentual de recuperação de 90%, todo o estéril/rejeito será destinado para empresas da construção civil. Há também, no local, a unidade de beneficiamento e estradas internas, onde será transportado por caminhão até o britador e por correia transportadora, para peneira vibratória, sendo classificado, o minério é armazenado ao ar livre.

Os equipamentos de lavra listados para o empreendimento são 2 caminhões caçamba, 1 trator escavadeira, 1 pá-carregadeira, 1 caminhão pipa, 1 perfuratriz, 1 compressor e 1 rompedor hidráulico.

Foi informado que o minério é aflorante na área de extração e, havendo necessidade de decapeamento, a camada superficial do solo será armazenada para fins de recuperação das áreas já mineradas.

Também foi reportado que não há disposição de estéril e rejeito, e que todo material movimentado será destinado para a construção civil.

Foi apresentado laudo técnico a respeito da erodibilidade do solo na área do empreendimento que reporta que a tendência de ocorrência desse processo é baixa, por se tratar de solo sílico e pela baixa declividade da área, havendo de qualquer modo a necessidade de instalação de sistemas de drenagem pluvial e de contenção de sedimentos.

Foi informado que se encontram instaladas no empreendimento canaletas de drenagem e bacia de decantação de sólidos – “SUMP’s”.



A utilização de recursos hídricos, regularizada por meio do Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n.º 0000284191/2021, com validade até 25/08/2024, será para o consumo humano (sanitários e refeitório) e aspersão de vias, através de captação superficial, de 2,5 m³/dia e 12 m³/dia, respectivamente.

Destaca-se que a captação em cursos de água demanda autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP), conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (grifo nosso)

Não foi apresentado ato autorizativo para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP referente à captação autorizada Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n.º 0000284191/2021. Deve-se informar que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

O efluente sanitário será destinado à fossa, filtro e sumidouro, este localizado em 19°32'36.40" S 43°41'50.28" O (Sirgas 2000).

Foi informado que não haverá oficina de manutenção de equipamentos e veículos no empreendimento, como também não haverá unidade de abastecimento de combustíveis.



Consta do RAS que o empreendimento não gera efluentes industriais e não faz purgas em equipamentos, não faz lavagem de pisos e equipamentos e que os efluentes oleosos e óleo usado são destinados para empresas recicladoras.

Para o controle das emissões atmosféricas decorrentes do desmonte de rochas, operação da UTM e tráfegos de veículos serão realizadas corretas manutenções e regulagens nos equipamentos e veículos, como também a aspersão das vias, da UTM e do pátio de carregamento e manobras.

Os principais resíduos sólidos gerados, resíduo doméstico, resíduo reciclável, óleos e graxas e sucatas são armazenados em local coberto e destinados para a coleta do serviço público, associação do município, empresa especializada e segregado, respectivamente.

Foi informado que não haverá alteração da área diretamente afetada (ADA), que a ampliação da produção ocorrerá devido ao aumento das horas trabalhadas.

Segundo o site IDE-Sisema, o local não apresenta risco de movimento de massas e nem risco de movimento de filito. Também foi informado que para o desenvolvimento das atividades de extração mineral não será necessária nova supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente.

Porém, ao avaliarmos a situação do empreendimento por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE Sisema e pelas imagens do Google Earth, verificou-se que o empreendimento intervém em áreas que não foram contempladas pelo Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) (Figuras 1 a 8).

Para subsidiar essa avaliação foi requisitada à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Centro Norte a poligonal da área autorizada no âmbito do Processo n.º 02040000078/17, gerador do DAIA n.º 37.141-D. No processo de DAIA, existem medidas mitigadoras, condicionantes e compensações a serem atendidas, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013 e portaria IEF n.º 27/2017. Cabe destacar que a verificação do cumprimento das condicionantes do DAIA já referenciado caberá ao órgão ou instituição responsável pela sua emissão.

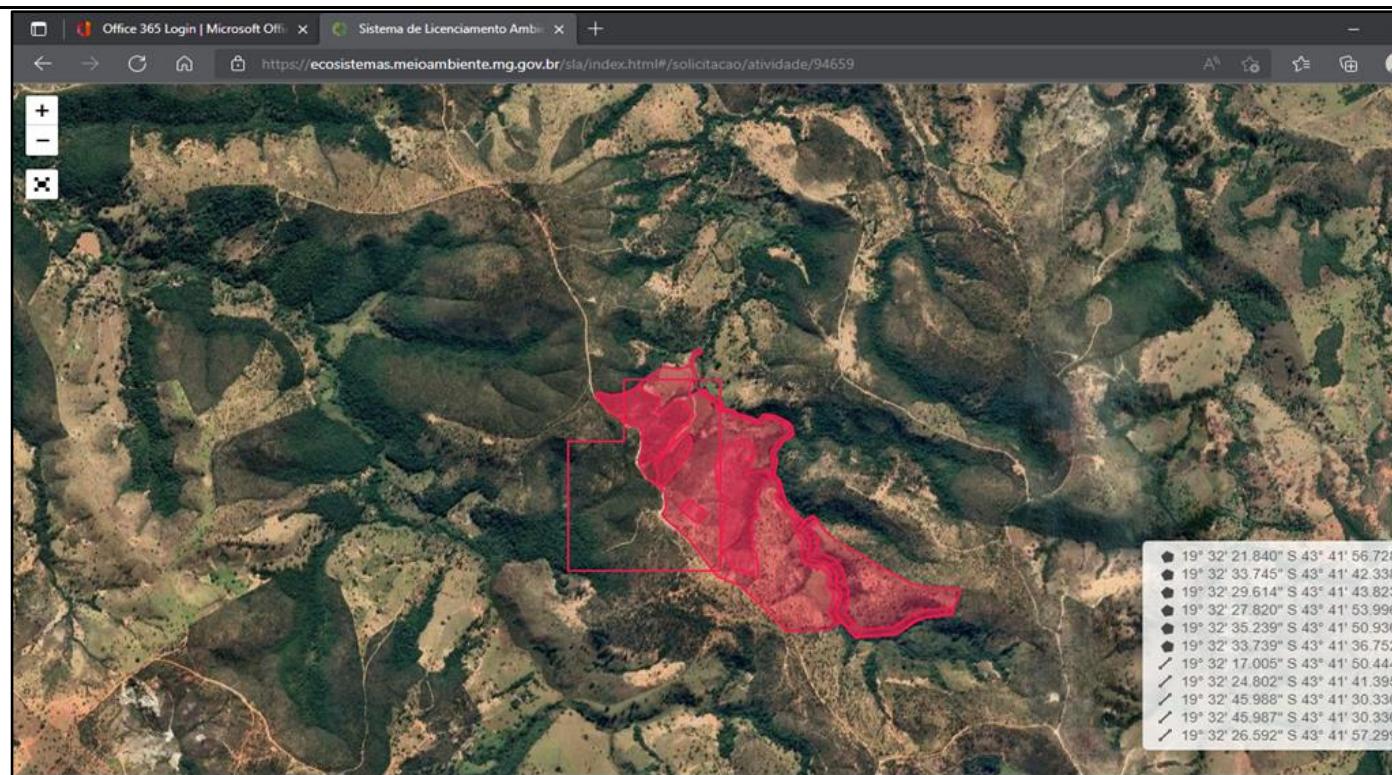


Figura 01: Vista do empreendimento e da sua localização em relação ao entorno imediato. **Fonte:** SLA, aba atividades



Figura 2: Vista dos limites da propriedade e das poligonais das intervenções autorizadas no DAIA n.º 37.141-D (Imagen do Google Earth de 07/2019). **Fonte:** SLA, aba atividades e Google Earth, acesso em 16/02/2022.



Figura 3: Vista dos limites da propriedade, das poligonais das intervenções autorizadas no DAIA n.º 37.141-D, e da área intervinda (Imagen do Google Earth de 06/2021). Fonte: SLA, aba atividades e Google Earth, acesso em 16/02/2022.

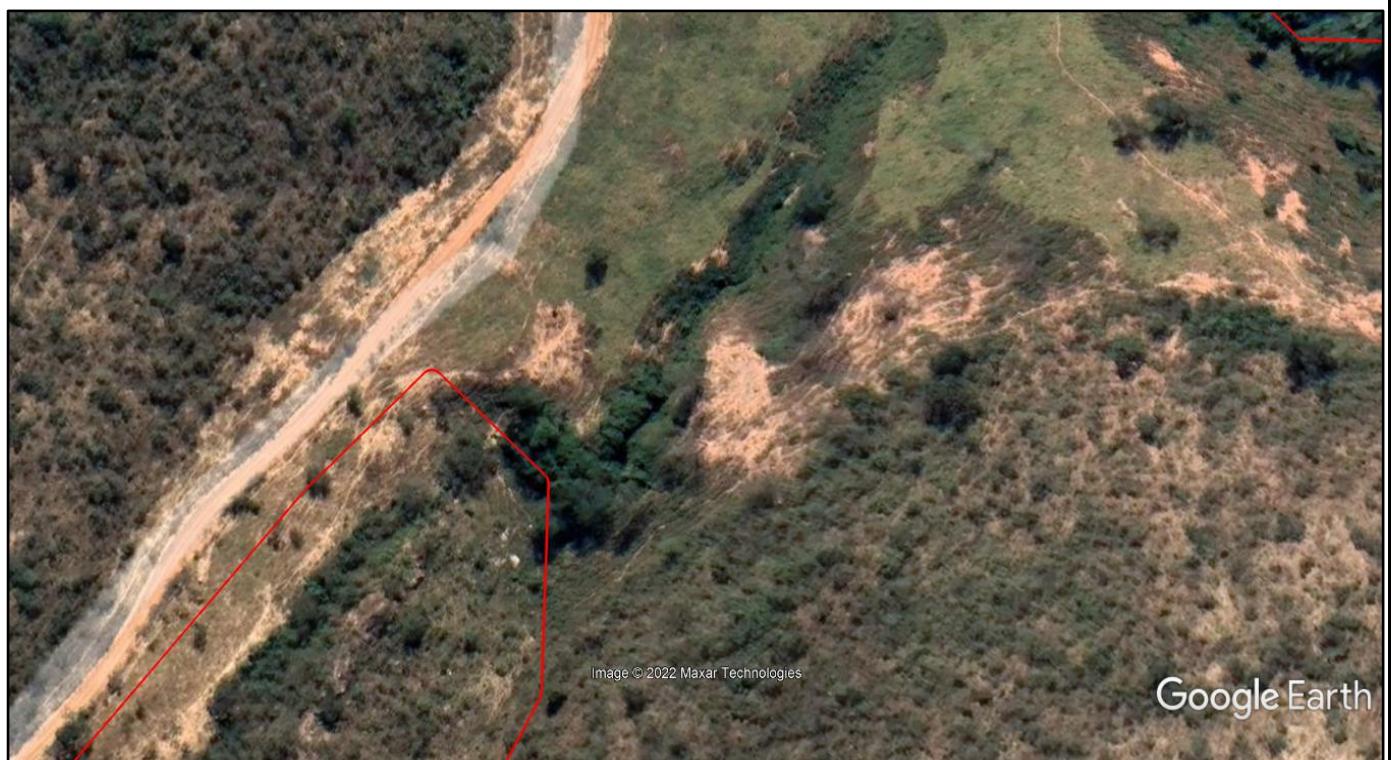


Figura 4: Vista com maior detalhe da poligonal autorizada no DAIA n.º 37.141-D, onde é possível verificar a existência de vegetação no seu entorno imediato e ao longo da drenagem (Imagen do Google Earth de 07/2019). Fonte: SLA, aba atividades e Google Earth, acesso em 16/02/2022.



Figura 5: Vista com maior detalhe das intervenções realizadas fora da área autorizada no DAIA n.º 37.141-D, onde antes havia vegetação (Imagen do Google Earth de 06/2021). **Fonte:** SLA, aba atividades e Google Earth, acesso em 16/02/2022.



Figura 6: Vista com maior detalhe da poligonal autorizada no DAIA n.º 37.141-D (Imagen do Google Earth de 07/2019). **Fonte:** SLA, aba atividades e Google Earth, acesso em 16/02/2022.



Figura 7: Vista com maior detalhe das intervenções realizadas fora da área autorizada no DAIA n.º 37.141-D (Imagen do Google Earth de 06/2021). **Fonte:** SLA, aba atividades e Google Earth, acesso em 16/02/2022.



Figura 8 – Vista com maior detalhe da área intervinda em relação as poligonais das intervenções autorizadas no DAIA n.º 37.141-D (Imagen do Google Earth de 06/2021). **Fonte:** SLA, aba atividades e Google Earth, acesso em 16/02/2022.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

Destaca-se que não foi apresentada na formalização do processo a certidão do município referente ao uso e ocupação do solo, prevista no art. 18 do Decreto Estadual n.º 47.383/2017, e que também não foram apresentados os estudos referentes à incidência dos critérios locacionais, condição necessária para análise do processo quando há ampliação da Área Diretamente Afetada – ADA autorizada.

Considerando que de acordo com as avaliações feitas por meio das imagens do Google Earth a área intervinda extrapola a área autorizada pelo DAIA n.º 37.141-D, considerando a não apresentação de autorização para intervenção em APP relacionada à captação superficial do empreendimento e considerando que a regularização prévia das intervenções ambientais é condição para obtenção do licenciamento ambiental simplificado nos termos da legislação vigente, **sugere-se o indeferimento** da Licença de Ampliação para as atividades, “A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” e “A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, para o empreendimento Qualiquartzo Mineração Ltda., CNPJ n.º 22.871.337/0001-07, município de Jaboticatubas/MG, na modalidade de LAS/RAS, classe 2.

Solicita-se o encaminhamento desse parecer para unidade responsável pela fiscalização ambiental para as verificações e providenciais cabíveis conforme disposto no Art. 5º-A da Resolução Conjunta SEMAD/Feam n.º 3.086/2021.